

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 1093/2005. — A Editorial do Ministério da Educação (EME) goza de autonomia administrativa e financeira, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de Julho, tornando-se, por isso, necessário proceder à nomeação da comissão de fiscalização, nos termos do n.º 7 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 143/96, de 26 de Agosto, mantido em vigor pela alínea g) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim, determina-se:

1 — A comissão de fiscalização da EME tem a seguinte composição:

Dr. Edmundo Luís Mendes Gomes, director do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, que preside;
Maria Joaquina Isidoro dos Santos Concruta, directora da 11.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento;
António Borges & Associados, SROC.

2 — Os dois primeiros membros da comissão de fiscalização têm direito, por cada reunião, a uma senha de presença no valor de € 75,42, actualizável de acordo com a taxa de actualização do índice 100 do regime geral da função pública.

3 — O revisor oficial de contas será pago de acordo com a tabela de honorários prevista nos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 689/2005 (2.ª série). — Através da Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, foi regulamentado o Fundo de Modernização do Comércio, que visa a modernização e a revitalização da actividade comercial. A portaria conjunta que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio determina que os programas e medidas de incentivo, incluindo, designadamente, as despesas elegíveis e os incentivos a conceder, são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação. Importa pois dar cumprimento à determinação acima referida, de forma a poder dar-se início à atribuição dos incentivos à modernização do comércio no âmbito do Fundo.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria 1297/2005, de 20 de Dezembro, determino o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM)

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

Pelo presente despacho é criado o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio, adiante designado abreviadamente por MODCOM, aplicável a todo o território continental.

Artigo 2.º

Âmbito e tipologia das acções

1 — Acção A — projectos individuais autónomos, de pequena dimensão, que visem aumentar a competitividade empresarial e demonstrem satisfazer adequadamente os objectivos definidos.

2 — Acção B — projectos individuais que, através de actuações articuladas, promovam objectivos comuns geradores de dimensão crítica adequada ou que, pela sua exemplaridade, sejam susceptíveis de fácil multiplicação, promovendo a dinamização e a modernização empresarial através de acções que visem, nomeadamente:

- A melhoria da organização e funcionamento em rede das empresas, através do apoio, nomeadamente, à implementação de sistemas de informação integrados que permitam uma melhoria global em termos de gestão;
- A racionalização dos custos de distribuição, incluindo a adesão a sistemas verticais que refiram as ligações de retalhistas com a cadeia económica a montante e sistemas horizontais entre empresas retalhistas, nomeadamente centrais de compras;
- O desenvolvimento de uma marca ou insígnia que potencie a consolidação ou desenvolvimento de novas redes de franquia;
- Padronização de práticas ajustadas e integráveis em programas comuns de actuação, designadamente nos domínios do ambiente, através do desenvolvimento de sistemas de recolha de embalagens e resíduos de embalagens, e nas áreas da higiene e segurança.

3 — Acção C — projectos de promoção comercial dos centros urbanos através de acções que visem a sua animação, dinamização e divulgação.

CAPÍTULO II

Projectos empresariais autónomos de modernização comercial

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

Para os projectos empresariais autónomos de modernização comercial enquadrados na acção A, definidos no n.º 1 do artigo 2.º, podem beneficiar dos incentivos financiados pelo MODCOM as micro e pequenas empresas de comércio, independentemente da sua forma jurídica, cuja actividade se insira nas CAE 50, 51 e 52 (Rev. 2.1 — 2003), sem prejuízo da determinação de âmbito mais restrito, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

1 — O promotor do projecto deve satisfazer, à data da candidatura, as seguintes condições de acesso:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade actualizada e organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento e cadastro comercial e cumprir as normas ambientais aplicáveis;
- Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no anexo A do presente Sistema de Incentivos;
- Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia;
- Ter concluído, à data da apresentação da candidatura, os investimentos previstos para o mesmo estabelecimento, quando estes tenham sido apoiados em projectos anteriores no âmbito do PRIME ou do MODCOM.

2 — Os promotores que, à data da candidatura, não possuam pelo menos um exercício fiscal não estão obrigados ao cumprimento da condição de elegibilidade prevista na alínea f) do n.º 1.

3 — A comprovação de que as condições constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 se encontram cumpridas à data da candidatura deve efectuar-se no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão de concessão do incentivo.

4 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IAPMEI.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos projectos

Os projectos devem:

- Situar-se na região respectiva, de acordo com o despacho do Ministro da Economia e da Inovação que, para efeitos do processo de selecção, define a fase, períodos e dotações orçamentais regionais;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme o anexo A do presente Sistema de Incentivos;
- Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º;
- Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses;
- Corresponderem a um investimento mínimo elegível de € 10 000;
- Relativamente aos projectos de arquitectura, quando necessários, devem encontrar-se aprovados à data de candidatura.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se elegíveis as despesas relativas às seguintes acções:

- Realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de *lay-out* e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Aquisição ou alteração de toldos e reclamos exteriores;
- Aquisição de equipamentos de exposição, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo *hardware/software*, introdução de tecnologias de informação e comunicação, investimentos em serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários ao exercício da actividade nas diversas áreas da empresa;
- Acções de *marketing* no ponto de venda, incluindo vitrinismo, material promocional, amostras, provas, apresentação de produtos e animação no local;
- Elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, *design* e processo de candidatura;
- Aquisição e registo de marcas;
- Intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º

2 — Para efeito do disposto no número anterior, apenas são considerados elegíveis os valores do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo o IAPMEI proceder à respectiva adequação.

3 — Não são consideradas elegíveis as despesas referentes a:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Terrenos;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- Veículos automóveis, reboques e semi-reboques;
- Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados ao exercício da actividade;
- Publicidade, nomeadamente a realizada em jornais, revistas, rádio e televisão;
- Custos internos dos promotores;
- Fundo de maneio associado ao projecto;
- IVA, excepto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

Artigo 7.º

Incentivos a conceder

1 — O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 35 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o total de € 35 000 por projecto e com os seguintes limites máximos por rubrica:

- € 20 000 para a realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de *lay-out* e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas

a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º;

- € 1500 para a elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, *design* e processo de candidatura, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º;
- € 500 para a intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º

2 — Os incentivos a conceder não podem ultrapassar € 100 000 por entidade beneficiária durante um período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo.

3 — No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios *de minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia, nos quais o incentivo máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, € 100 000.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de avaliação dos projectos

1 — Os projectos empresariais autónomos de modernização comercial apresentados no âmbito do MODCOM são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério A — grau de abrangência do projecto face às rubricas de despesa definidas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Sistema de Incentivos, calculado da seguinte forma:

$$A = \frac{\text{Número de rubricas abrangidas pelo projecto}}{7} \times 100$$

sendo apenas consideradas para este efeito as rubricas que correspondam a pelo menos 5 % do investimento elegível do projecto.

b) Critério B — criação de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

	Pontos
Zero postos de trabalho	0
Um posto de trabalho	50
Dois postos de trabalho	65
Três postos de trabalho	80
Quatro postos de trabalho	100

sendo a criação líquida de postos de trabalho calculada através da diferença entre os postos de trabalho existentes até ao final do ano de conclusão do projecto e o maior dos valores de postos de trabalho existente no final dos dois últimos anos anteriores ao da candidatura.

c) Critério C — rentabilidade bruta das vendas no ano anterior ao da candidatura, calculada da seguinte forma:

$$PF = \frac{V - CMMC}{V} \times 100$$

em que:

V — vendas de produtos e de mercadorias;

CMMC — custo das mercadorias e matérias consumidas;

sendo a pontuação deste critério nula quando não exista pelo menos um exercício fiscal.

2 — A pontuação final (*PF*) do projecto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60A + 0,20B + 0,20C$$

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada através de suporte electrónico junto do IAPMEI, processando-se por fases, cujos períodos, entidades beneficiárias, dotações orçamentais regionais e condições específicas de cada fase são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

2 — Em cada fase, cada promotor apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1 — Compete ao IAPMEI a instrução e análise das candidaturas dos promotores, no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite de cada fase de candidatura.

2 — Durante o prazo de análise referido no número anterior, podem ser solicitados ao promotor elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

3 — A solicitação dos elementos complementares, nos termos do número anterior, suspende o prazo de análise da candidatura, com efeitos a partir do dia seguinte ao pedido formulado e terminando no dia da recepção dos elementos solicitados.

CAPÍTULO III

Projectos empresariais integrados de modernização comercial

Artigo 11.º

Entidades beneficiárias

Para os projectos empresariais integrados de modernização comercial enquadrados na acção B, definidos no n.º 2 do artigo 2.º, podem beneficiar dos incentivos financiados pelo MODCOM, as micro e pequenas empresas de comércio, independentemente da sua forma jurídica, cuja actividade se insira nas CAE 50, 51 e 52 (Rev. 2.1 — 2003), sem prejuízo da determinação de âmbito mais restrito, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 12.º

Condições de acesso dos promotores

1 — O promotor do projecto deve satisfazer, à data da candidatura, as seguintes condições de acesso:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- Dispor de contabilidade atualizada e organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- Cumprir as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento e cadastro comercial e cumprir as normas ambientais aplicáveis;
- Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do rácio económico-financeiro definido no anexo A do presente Sistema de Incentivos;
- Cumprir os critérios de micro e pequena empresa, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia;
- Ter concluído, à data da apresentação da candidatura, os investimentos previstos para o mesmo estabelecimento, quando estes tenham sido apoiados em projectos anteriores no âmbito do PRIME ou do MODCOM.

2 — Os promotores que, à data da candidatura, não possuam pelo menos um exercício fiscal não estão obrigados ao cumprimento da condição de elegibilidade prevista na alínea f) do n.º 1.

3 — A comprovação de que as condições constantes das alíneas a) e d) do n.º 1 se encontram cumpridas à data da candidatura deve efectuar-se no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão de concessão do incentivo.

4 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IAPMEI.

Artigo 13.º

Condições de acesso dos projectos

Os projectos devem:

- Situar-se na região respectiva, de acordo com o despacho do Ministro da Economia e da Inovação que, para efeitos do processo de selecção, define a fase, períodos e dotações orçamentais regionais;
- Demonstrar que se encontram inseridos ou vão estar, na sequência do desenvolvimento do projecto, em redes comerciais ou programas comuns que se enquadrem nas acções referidas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 2.º;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto, incluindo, pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios, conforme o anexo A do presente Sistema de Incentivos;
- Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º;
- Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição,

e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses;

- Relativamente aos projectos de arquitectura, quando necessários, devem encontrar-se aprovados à data de candidatura.

Artigo 14.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se elegíveis as despesas relativas às seguintes acções:

- Realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de *lay-out* e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde;
- Aquisição ou alteração de toldos e reclamos exteriores;
- Aquisição de equipamentos de exposição, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo *hardware/software*, introdução de tecnologias de informação e comunicação, investimentos em serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários ao exercício da actividade nas diversas áreas da empresa;
- Acções de *marketing*, incluindo, vitrinismo, material promocional, amostras, provas, apresentação de produtos e animação no local, até ao montante de 10 % do investimento elegível do projecto;
- Elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, *design* e processo de candidatura;
- Aquisição e registo de marcas e insígnias, contrapartidas de agência, de concessão comercial ou franquias;
- Intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º

2 — Para efeito do disposto no número anterior, apenas são considerados elegíveis os valores do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a DGE proceder à respectiva adequação.

3 — Não são consideradas elegíveis as despesas referentes a:

- Construção ou aquisição de instalações;
- Terrenos;
- Trespases e direitos de utilização de espaços;
- Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- Veículos automóveis, reboques e semi-reboques;
- Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados ao exercício da actividade;
- Custos internos dos promotores;
- Fundo de maneo associado ao projecto;
- IVA, excepto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

Artigo 15.º

Incentivos a conceder

1 — O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável correspondente a 40 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o total de € 40 000 por projecto, com os seguintes limites máximos por rubrica:

- € 20 000 para a realização de obras, na fachada ou no interior, de adaptação ou necessárias à alteração de *lay-out* e de redimensionamento do estabelecimento, incluindo as destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º;
- € 1500 para a elaboração de estudos, diagnósticos, projectos de arquitectura, engenharia, *design* e processo de candidatura, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º;
- € 500 para a intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º

2 — Os incentivos a conceder não podem ultrapassar € 100 000 por entidade beneficiária durante um período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo.

3 — No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios *de minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia, nos quais o incentivo máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, € 100 000.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS de avaliação dos projectos

1 — Os projectos empresariais integrados de modernização comercial apresentados no âmbito do MODCOM são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério *A* grau de integração e peso dos investimentos associados às seguintes áreas relevantes para a qualidade do projecto, tendo em vista os objectivos previstos na alínea *b*) do artigo 13.º:

- Nível e estabilidade das relações contratuais com a rede;
- Adopção de sistemas de gestão partilhadas;
- Imagem comum;
- Acções promocionais e de divulgação partilhadas;

sendo a pontuação atribuída nos seguintes termos, de acordo com a inclusão de:

	Pontos
Uma área	25
Duas áreas	50
Três áreas	75
Quatro áreas	100

considerando-se a inclusão numa área quando o investimento afecto corresponder a pelo menos 5 % do investimento elegível do projecto, sendo atribuída a pontuação de 0 quando a soma dos investimentos afectos às áreas relevantes não totalizar pelo menos 30 % daquele montante.

b) Critério *B* grau de abrangência do projecto face às rubricas de despesa definidas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Sistema de Incentivos, calculado da seguinte forma:

$$B = \frac{\text{Número de rubricas abrangidas pelo projecto}}{7} \times 100$$

sendo apenas consideradas para este efeito as rubricas que correspondam a, pelo menos, 5 % do investimento elegível do projecto.

c) Critério *C* criação de postos de trabalho, classificada da seguinte forma:

	Pontos
Zero postos de trabalho	0
Um posto de trabalho	50
Dois postos de trabalho	65
Três postos de trabalho	80
Quatro postos de trabalho	100

sendo a criação líquida de postos de trabalho calculada através da diferença entre os postos de trabalho existentes até ao final do ano de conclusão do projecto e o maior dos valores de postos de trabalho existente no final dos dois últimos anos anteriores ao da candidatura.

2 — A pontuação final (*PF*) do projecto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50A + 0,35B + 0,15C$$

Artigo 17.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada através de suporte electrónico junto do IAPMEI, processando-se por fases, cujos períodos, entidades beneficiárias, dotações orçamentais regionais e condições específicas de cada fase são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

2 — Em cada fase, cada promotor apenas pode apresentar uma candidatura por estabelecimento.

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

1 — O IAPMEI envia as candidaturas à DGE no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da sua recepção.

2 — Compete à DGE a instrução e análise das candidaturas dos promotores, no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite de cada fase de candidatura.

3 — Durante o prazo de análise referido no número anterior, podem ser solicitados ao promotor elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

4 — A solicitação dos elementos complementares, nos termos do número anterior, suspende o prazo de análise da candidatura, com efeitos a partir do dia seguinte ao pedido formulado e terminando no dia da recepção dos elementos solicitados.

CAPÍTULO IV

Projectos de promoção dos centros urbanos

Artigo 19.º

Entidades beneficiárias

Para os projectos de promoção dos centros urbanos, enquadrados na acção *C*, definidos no n.º 3 do artigo 2.º, podem beneficiar dos incentivos financiados pelo MODCOM, as estruturas associativas empresariais do sector do comércio classificadas na CAE 91110 ou outras estruturas associativas empresariais equiparadas.

Artigo 20.º

Condições de acesso dos promotores

1 — O promotor do projecto deve satisfazer, à data da candidatura, as seguintes condições de acesso:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- c) Dispor de contabilidade actualizada e organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- d) Possuir pelo menos um exercício fiscal;
- e) Possuir situação líquida positiva no ano anterior ao da candidatura;
- f) Possuir capacidade técnica, financeira e de gestão adequada à dimensão e complexidade do projecto;
- g) Ter concluído, à data da apresentação da candidatura, os investimentos de promoção previstos para o mesmo centro urbano, quando estes tenham sido apoiados em projectos anteriores no âmbito do PRIME ou do MODCOM.

2 — A comprovação de que as condições constantes das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 se encontram cumpridas à data da candidatura deve efectuar-se no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão de concessão do incentivo.

3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao IAPMEI.

Artigo 21.º

Condições de acesso dos projectos

Os projectos devem:

- a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- b) Possuir um prazo de execução até 12 meses a contar da notificação da aprovação do incentivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º;
- c) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projecto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição, e as despesas relativas aos estudos e projectos, desde que realizados há menos de seis meses;
- d) Corresponderem a um investimento mínimo elegível de € 10 000.

Artigo 22.º

Despesas elegíveis

1 — Para efeitos de cálculo do incentivo financeiro, consideram-se elegíveis as despesas relativas às seguintes acções:

- a) Concepção e divulgação de imagem, criação de logótipo, mascote e acompanhamento das acções;
- b) Suportes promocionais;
- c) Produção de roteiros e pequenos catálogos, panfletos ou suportes de divulgação e promoção comercial;
- d) Publicidade em jornais, revistas, rádio, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras;
- e) Contratação de animadores;
- f) Despesas com aluguer de equipamento;
- g) Intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º

2 — Para efeito do disposto no número anterior, apenas são considerados elegíveis os valores do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo o IAPMEI proceder à respectiva adequação.

3 — Não são consideradas elegíveis as despesas referentes a:

- a) Construção ou aquisição de instalações;
- b) Terrenos;

- c) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- d) Equipamentos e outros bens em estado de uso;
- e) Veículos automóveis, reboques e semi-reboques;
- f) Mobiliário e outros equipamentos não directamente ligados ao exercício da actividade;
- g) Custos internos dos promotores;
- h) Fundo de maneo associado ao projecto;
- i) IVA, excepto quando suportado por entidades que não são reembolsadas do imposto pago nas aquisições de bens e serviços.

Artigo 23.º

Incentivos a conceder

O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 60 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o total de € 60 000 por projecto e com os seguintes limites máximos aplicáveis às seguintes rubricas:

- a) € 12 000 — concepção e divulgação de imagem, criação de logótipo, mascote e acompanhamento das acções, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º;
- b) € 7500 — suportes promocionais, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º;
- c) € 10 500 — produção de roteiros e pequenos catálogos, panfletos ou suportes de divulgação e promoção comercial, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º;
- d) € 12 000 — publicidade em jornais, revistas, rádio, *outdoors*, *muppies*, *mailings*, folhetos e brochuras, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º;
- e) € 7500 — contratação de animadores, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º;
- f) € 10 000 — despesas com aluguer de equipamento, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º;
- g) € 500 — intervenção de TOC ou ROC, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 22.º

Artigo 24.º

CrITÉRIOS de avaliação dos projectos

1 — Os projectos de promoção do centro urbano apresentados no âmbito do MODCOM são avaliados com base nos seguintes critérios:

a) Critério A — grau de integração do projecto face às rubricas de despesa definidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 22.º do presente Sistema de Incentivos, calculado da seguinte forma:

$$A = \frac{\text{Número de rubricas abrangidas pelo projecto}}{6} \times 100$$

sendo apenas consideradas para este efeito as rubricas que correspondam a, pelo menos, 5 % do investimento elegível do projecto.

b) Critério B — grau de eficácia financeira do projecto:

$$A = \frac{1}{\text{Número de rubricas abrangidas pelo projecto}} \times 100$$

2 — A pontuação final (PF) do projecto é calculada através da seguinte fórmula:

$$PF = 0,75A + 0,25B$$

Artigo 25.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efectuada através de suporte electrónico junto do IAPMEI, processando-se por fases, cujos períodos, entidades beneficiárias, dotações orçamentais nacionais e regionais e condições específicas de cada fase são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

2 — Em cada fase, cada promotor apenas pode apresentar uma candidatura por centro urbano.

Artigo 26.º

Análise das candidaturas

1 — Compete ao IAPMEI a instrução das candidaturas dos promotores e o seu envio para a DGE, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da sua recepção.

2 — A DGE emite parecer especializado relativo à relevância sectorial do projecto, no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data limite de cada fase de candidatura.

3 — O IAPMEI procede à avaliação das candidaturas no prazo máximo de 30 dias úteis contados da recepção do parecer referido no número anterior.

4 — Durante o prazo de análise referido no número anterior, podem ser solicitados ao promotor elementos complementares, que devem

ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura.

5 — A solicitação dos elementos complementares, nos termos do número anterior, suspende o prazo de análise da candidatura, com efeitos a partir do dia seguinte ao pedido formulado e terminando no dia da recepção dos elementos solicitados.

CAPÍTULO V

Competências e decisão

Artigo 27.º

Competências

1 — Compete à DGE:

- a) Analisar as condições de elegibilidade das entidades beneficiárias e de viabilidade económica e financeira dos projectos enquadrados na acção B;
- b) Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder aos projectos enquadrados na mesma acção;
- c) Determinar a hierarquização dos projectos a que se refere a alínea anterior, com base na pontuação final obtida, após aplicação dos critérios referidos no artigo 16.º;
- d) Submeter à comissão de investimentos listagens com as propostas relativas às candidaturas dos projectos enquadrados na acção B;
- e) Emitir parecer especializado em relação aos projectos enquadrados na acção C;
- f) Enviar ao IAPMEI as decisões da comissão de investimentos relativas a todas as candidaturas, para efeitos de notificação aos promotores.

2 — Compete ao IAPMEI:

- a) Recepcionar e registar as candidaturas dos promotores;
- b) Enviar para a DGE as candidaturas referentes aos projectos enquadrados na acção B, bem como solicitar parecer especializado relativamente aos projectos enquadrados na acção C;
- c) Analisar as condições de elegibilidade dos promotores e de viabilidade económica e financeira dos projectos enquadrados nas acções A e C;
- d) Determinar o valor do incentivo financeiro a conceder aos projectos enquadrados nas acções A e C;
- e) Determinar a hierarquização dos projectos a que se refere a alínea anterior, com base na pontuação final obtida, após aplicação dos critérios referidos nos artigos 8.º e 24.º;
- f) Submeter à comissão de investimentos listagens com as propostas relativas às candidaturas dos projectos enquadrados nas acções A e C;
- g) Notificar os promotores da decisão tomada sobre todas as candidaturas;
- h) Celebrar com os promotores os contratos de concessão dos incentivos financeiros;
- i) Analisar os pedidos de pagamento de incentivo e proceder ao pagamento dos mesmos;
- j) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos investimentos e a utilização dos incentivos recebidos;
- l) Proceder ao encerramento dos projectos.

3 — Para efeitos de execução das competências referidas nos números anteriores, pode ser celebrado um protocolo entre as duas entidades e destas com outras da administração central e local.

Artigo 28.º

Processo de decisão

1 — No prazo máximo de 15 dias após a análise das candidaturas efectuada nos termos do presente Sistema de Incentivos, o IAPMEI ou a DGE envia as propostas de decisão para apreciação em sede de comissão de investimentos, constituída nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro.

2 — Os projectos são hierarquizados por região, com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, por ordem crescente de investimento elegível do projecto, sendo seleccionados até ao limite orçamental da região.

3 — No âmbito do despacho que determina a abertura das fases de candidatura, pode ser definido um valor mínimo de pontuação final, abaixo do qual os projectos são considerados não seleccionados, independentemente da dotação orçamental da fase.

4 — A decisão relativa ao pedido de concessão de incentivo é notificada ao promotor pelo IAPMEI.

5 — Os promotores podem apresentas alegações contrárias, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão.

6 — Os projectos que, em resultado da reapreciação ao abrigo do número anterior, venham a obter uma pontuação que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projectos seleccionados são apoiados no âmbito da fase a que se apresentaram.

7 — Em sede de execução, devem ser mantidos os pressupostos de avaliação que deram origem à selecção do projecto nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

8 — O não cumprimento do disposto no número anterior tem como consequência a anulação da decisão de concessão de incentivo e consequente devolução das verbas pagas, nos termos definidos no contrato de concessão do incentivo.

CAPÍTULO VI

Contrato, pagamento e cumulação de incentivos

Artigo 29.º

Formalização da concessão do incentivo

1 — O contrato de concessão do incentivo financeiro é celebrado pelo IAPMEI mediante uma minuta tipo homologada pelo Ministro da Economia e da Inovação.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias no prazo de 40 dias úteis contados da data de notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

Artigo 30.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos processam-se contra despesa realizada e paga e mediante o envio dos seguintes elementos:

- Declaração de despesa e respectivos mapas recapitulativos, devidamente ratificada por um revisor oficial de contas ou por um técnico oficial de contas;
- Relatório sintético de execução.

2 — O incentivo é pago na percentagem correspondente ao grau de realização das despesas elegíveis contratadas.

3 — O pagamento dos incentivos às entidades beneficiárias processa-se por uma das seguintes modalidades de pagamento:

- Pagamento único final, após comprovação efectiva de todas as despesas realizadas e pagas;
- Um pagamento intercalar de 50 % do incentivo aprovado, desde que efectivamente comprovada igual percentagem de despesa realizada e paga, e um pagamento final pelo remanescente do incentivo apurado.

Artigo 31.º

Cumulação de incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

CAPÍTULO VII

Obrigações das entidades beneficiárias

Artigo 32.º

Obrigações

1 — Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
- Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo da execução, fiscalização e encerramento do projecto;
- Comunicar ao IAPMEI qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;

g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;

h) Manter na entidade um *dossier*, devidamente organizado e actualizado, com todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;

i) Publicitar no local de realização do projecto a concessão do incentivo financeiro, de acordo com modelo a aprovar.

2 — Os promotores obrigam-se ainda a não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia do IAPMEI, até três anos contados após a data de celebração do contrato de concessão do incentivo financeiro.

CAPÍTULO VIII

Acompanhamento e controlo

Artigo 33.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação do projecto são efectuados com base nos seguintes documentos:

- A verificação financeira do projecto, da responsabilidade do IAPMEI, tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e ratificada por um ROC ou TOC, através da qual confirma a realização das despesas de investimentos, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- A verificação física do projecto tem por base um relatório de execução do projecto, da responsabilidade do IAPMEI, tendo em vista confirmar que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes da candidatura.

2 — Para efeitos da determinação das datas de início e de conclusão do projecto, consideram-se as datas da primeira e última facturas imputáveis ao mesmo, excluindo as excepções previstas no presente diploma para despesas realizadas antes da data de candidatura.

3 — Em sede de execução, é aceite uma tolerância máxima de três meses para a conclusão do projecto, sendo não participáveis as despesas realizadas para além deste prazo, podendo estas ser consideradas para efeito do disposto no n.º 7 do artigo 28.º

4 — A verificação dos projectos de investimento pelo IAPMEI pode ser feita por amostragem, a qual não deve ser inferior a 50 % da despesa elegível apurada e a 10 % dos comprovativos de despesa apresentados.

5 — No quadro das suas competências, o IAPMEI pode recorrer ao parecer de outros órgãos da administração central, solicitar o parecer especializado de consultores externos ou celebrar protocolos com outras entidades.

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e financiamento adequado por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea f) n.º 1 do artigo 12.º do presente Sistema de Incentivos, considera-se que as entidades beneficiárias dos projectos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem, no ano anterior ao da candidatura, um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,20.

2 — A autonomia financeira (AF) referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{Cpe}{ALe}$$

em que:

Cpe=capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

ALe=activo líquido da empresa.

3 — No caso das empresas não cumprirem, no ano anterior ao da candidatura, os prâmetros definidos no n.º 1 do presente artigo,

podem apresentar um balanço intercalar reportado à data posterior mas anterior à data da candidatura, desde que legalmente certificado por um Revisor Oficial de Contas.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Sistema de Incentivos, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 20 % de capitais próprios, calculado através da seguinte fórmula:

$$NCP = \frac{CPp}{Ip}$$

em que:

CPp = Novos capitais próprios para financiamento do projecto, incluindo aumentos de capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos, desde que estes venham a ser incorporados em capital em capital próprio até ao encerramento do projecto. Podem ser considerados para este efeito os capitais próprios que ultrapassem 20 % do activo total líquido do ano anterior ao da candidatura.

Ip = Montante do investimento elegível do projecto.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Rectificação n.º 2091/2005. — *Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, regime geral, a prover nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Setúbal.* — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 11 102/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, rectifica-se que, no n.º 12, onde se lê «2.ª vogal suplente — Dr.ª Maria Eulália Costa Nobre, técnica superior de 1.ª classe» deve ler-se «2.ª vogal suplente — Dr.ª Maria Lisete Silva Dias Xavier, assessora».

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Rectificação n.º 2092/2005. — *Concurso n.º 41/2005 — enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica.* — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9272/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2004, a p. 15 085, rectifica-se que, no n.º 9.3, onde se lê:

«e) Três exemplares do *curriculum vitae*.»

deve ler-se:

«e) Três exemplares do *curriculum vitae*;
f) Declaração de tempo e qualidade de serviço.»

14 de Dezembro 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 11 885/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 14 de Novembro de 2005 e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004:

Candidatos aprovados:

Valores

1.º Maria Lourdes Iglésias Peres 16,78
2.º António Manuel Silva Duarte de Araújo 16,32

3.º Maria Joana Reis Amado 15,62
4.º Francisco Cadarso Vázquez 13,76

Da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor nos termos do disposto no n.º 35 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, devendo o mesmo ser entregue na secção de pessoal do Hospital de São Marcos.

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto da Droga e da Toxicod dependência

Delegação Regional do Centro

Aviso n.º 11 886/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, foram homologadas as avaliações curriculares dos seguintes assistentes hospitalares:

Dr. Joaquim António da Costa Borges, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovado*.

Dr.ª Helena Cristina Figueiredo Agostinho Marques Martinho, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovada*.

Dr.ª Maria Manuela Madeira Fraga, assistente de psiquiatria — passagem à categoria de assistente graduado — *Aprovada*.

13 de Dezembro de 2005. — O Delegado Regional, *António Carlos de Paiva Ramalheira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 26 690/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 9.º e 22.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 11 530/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), Maria da Glória Tavares de Magalhães Ramalho, PhD, as competências para:

- Emitir orientações e instruções genéricas relativamente ao funcionamento dos serviços;
- Autorizar a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito, nos termos fixados na lei;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos por valores superiores aos da competência delegada, desde que correspondam a proposta cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos;
- Designar, nos termos legais, funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito;
- Autorizar, até ao limite de € 4987, as despesas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março, resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, a que se refere o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, até ao limite de € 4987;
- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 498 797,90;